



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

OFÍCIO Nº 896/2023 - GABPR

Palmas, 12 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Palácio Deputado João D'Abreu

PALMAS/TO

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 14/06/2023

Assunto: **Projeto de Lei que Dispõe sobre o subsídio dos Membros e dos Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, e adota outras providências.**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência com o propósito de encaminhar o Projeto de Lei nº 02/2023, aprovado na 28ª Sessão Ordinária do Pleno por videoconferência, realizada no dia 07 de junho de 2023, por meio da Resolução de nº 337/2023 – TCE/PLENO, que dispõe sobre o subsídio dos Membros e dos Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, e adota outras providências.

Ressalto, Senhor Presidente, que o Projeto de Lei nº 02/2023, limita-se a eliminar a vinculação dos referidos subsídios àqueles, em espécie, atribuídos aos Ministros do Supremo Tribunal Federal – STF, expressando-os de maneira nominal, em estrito cumprimento ao determinado pela decisão da Suprema Corte no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7264/TO.

Assim, solicito os valerosos préstimos de Vossa Excelência no sentido de submeter à apreciação dos nobres parlamentares, em regime de urgência, o Projeto de Lei em questão, e, ciente da atenção que lhe será depositada, renovo sinceros votos de apreço e respeito.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE**, em 12/06/2023, às 11:00, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0591981** e o código CRC **8CD33CAE**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

MENSAGEM Nº 5/2023

Dispõe sobre o subsídio dos Membros e dos Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, e adota outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminho, por meio de Vossa Excelência, à apreciação desse insigne Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei nº 02/2023, que dispõe sobre o subsídio dos Membros e dos Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, e adota outras providências.

A presente pretensão normativa objetiva regulamentar os subsídios já auferidos pelos Membros e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, não representando, para o exercício em curso, qualquer acréscimo naquilo que originalmente foi consignado à Corte de Contas pela Lei Orçamentária nº 4078/2022.

Este Projeto limita-se a eliminar a vinculação dos referidos subsídios àqueles, em espécie, atribuídos aos Ministros do Supremo Tribunal Federal – STF, expressando-os de maneira nominal, em estrito cumprimento ao determinado pela decisão da Suprema Corte no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7264/TO.

Outrossim, as previsões contidas nos incisos I e II do art. 1º encontram-se respaldadas pela Declaração de Disponibilidade Orçamentária que segue em anexo, uma vez que não repercutirão neste exercício de 2023, mas, tão somente, nos vindouros exercícios de 2024 e 2025, e serão devidamente suportadas pelos recursos próprios a serem designados, à época, ao TCE/TO.

Destarte, eliminada a vinculação mencionada, a revisão geral anual passa a ser aplicável aos Membros e Procuradores de Contas, visando corrigir as distorções salariais decorrentes da inflação e, assim, garantir a preservação do poder aquisitivo dos mesmos.

Portanto, sua aplicação equitativa aos Membros e Procuradores de Contas do TCE/TO, torna-se fundamental para preservar a segurança remuneratória desses profissionais.

Em sendo assim, diante de tudo que fora exposto, submeto aos nobres parlamentares o Projeto de Lei em questão, e, ciente da atenção que lhe será depositada, renovo sinceros votos de apreço e respeito.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE**, em 12/06/2023, às 11:00, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0591984** e o código CRC **5A1637A5**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

PROJETO

PROJETO DE LEI Nº 02/2023

Dispõe sobre o subsídio dos Membros e dos Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, e adota outras providências.

Art. 1º. O subsídio dos Conselheiros e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, fica ratificado, a partir de 1º de junho de 2023, no valor nominal correspondente a R\$ 37.589,95 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), sendo que:

I – A partir de 1º de fevereiro de 2024, corresponderá a R\$ 39.717,68 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos);

II – A partir de 1º de fevereiro de 2025, corresponderá a R\$ 41.845,48 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo Único. O subsídio dos Conselheiros Substitutos/Auditores corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do subsídio dos Conselheiros.

Art. 2º. Fica estendida a Revisão Geral Anual aplicada aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, a partir do exercício de 2026, ao subsídio dos Membros e Procuradores de Contas da Corte estadual.

Parágrafo Único. A revisão geral mencionada no *caput* será aplicada na mesma data e no mesmo índice definidos para os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2023.

Art. 5º. Revoga-se a Lei nº 1634, de 13 de dezembro de 2005.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES**, **PRESIDENTE**, em 06/06/2023, às 17:50, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0591287** e o código CRC **36C86C38**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No tocante a apresentação dos estudos de impacto orçamentário-financeiro referente a regulamentação dos subsídios já auferidos pelos Membros e Procuradores de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, eliminando a vinculação dos referidos subsídios àqueles, em espécie, atribuídos aos Ministros do Supremo Tribunal Federal – STF, expressando de maneira nominal, em estrito cumprimento ao determinado pela decisão da Suprema Corte no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7264/TO, ressaltamos que a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, traz em seu artigo 16 que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A disponibilidade orçamentária constante do orçamento para o exercício de 2023, aprovada pela Lei nº 4.078, de 27 de dezembro de 2022, devidamente atualizada para a presente data com a concessão de créditos suplementares, vinculada à Ação 2287 - Manutenção de Recursos Humanos, importa em um montante de R\$ 140.644.127,00, superior em 8,2% em relação ao valor final de 2022 (R\$ 130.043.681,00), estando programada para o custeio total de pessoal e encargos sociais no corrente exercício.

A análise realizada entendeu, outrossim, que o supramencionado impacto se encontra em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei Orçamentária, com o Plano Plurianual, posto estar adequado ao Orçamento do Tribunal de Contas previsto para os exercícios de 2023 e com o projetado para os exercícios de 2024 a 2027:

SUBSÍDIO MENSAL					
Cargos	2023	2024	2025	2026	2027
Conselheiros	37.589,95	39.717,68	41.845,48	43.519,30	45.260,07
Procuradores	37.589,95	39.717,68	41.845,48	43.519,30	45.260,07
Cons. Subsist.	35.710,45	37.731,80	39.753,21	41.343,33	42.997,07

VALOR MENSAL						
Nº	Cargos	2023	2024	2025	2026	2027
7	Conselheiros	263.129,65	278.023,76	292.918,36	304.635,09	316.820,50
4	Procuradores	150.359,80	158.870,72	167.381,92	174.077,20	181.040,28
8	Cons. Subsist.	285.683,60	301.854,37	318.025,65	330.746,67	343.976,54
	Subtotal	699.173,05	738.748,85	778.325,93	809.458,97	841.837,32
	Encargos Patronal	146.826,34	155.137,26	163.448,44	169.986,38	176.785,84
	Total	845.999,39	893.886,11	941.774,37	979.445,35	1.018.623,16
	Variação %	-	5,7%	5,4%	4,0%	4,0%

		VALOR ANUAL (*)				
Nº	Cargos	2023	2024	2025	2026	2027
7	Conselheiros	3.420.685,45	3.614.308,88	3.807.938,68	3.960.256,23	4.118.666,48
4	Procuradores	1.954.677,40	2.065.319,36	2.175.964,96	2.263.003,56	2.353.523,70
8	Cons. Subsist.	3.713.886,80	3.924.106,78	4.134.333,42	4.299.706,76	4.471.695,03
	Subtotal	9.089.249,65	9.603.735,02	10.118.237,06	10.522.966,55	10.943.885,21
	Encargos Patronal	1.908.742,43	2.016.784,36	2.124.829,78	2.209.822,97	2.298.215,89
	1/3 Férias	233.057,68	246.249,62	259.441,98	269.819,66	280.612,44
	Total	11.231.049,76	11.866.769,00	12.502.508,82	13.002.609,18	13.522.713,54
	Variação %	-	5,7%	5,4%	4,0%	4,0%

(*) – Inclusive 13º Salário.

Foi considerado o exercício de 2023 em sua integralidade, que já dispõe de disponibilidade orçamentário-financeira, para adequação do percentual de variação dos valores atinentes aos exercícios de 2024 a 2027.

É o que tinha a declarar.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE**, em 07/06/2023, às 09:51, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID SIFFERT TORRES, CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em 12/06/2023, às 10:57, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0591443** e o código CRC **BA08BE04**.